

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria da 1ª Comissão Disciplinar deste E. Tribunal em face do Parauapebas Futebol Clube, em razão de Notícia de Infração apresentada pelo São Raimundo Esporte Clube.

Há pedido liminar para que haja a suspensão dos jogos que ocorrerão nas datas de 17/11/2021 às 15h30min no Estádio Olímpico São Benedito (Diogão), e em 21/11/2021, entre as agremiações Caeté e Parauapebas, válidos pela semifinal do Campeonato Paraense Série B, em razão dos fatos e documentos trazidos à baila.

Em sede de análise perfunctória, entendo que tal pedido liminar necessita de deferimento, eis que presentes requisitos indispensáveis às decisões desta natureza, sendo o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O julgamento do presente pode trazer reflexos diretos no andamento do Campeonato, podendo gerar grandes prejuízos, especialmente às agremiações envolvidas, além de gerar insegurança jurídica quanto à aplicação do Regulamento Específico da Competição, em especial ao disposto no art. 19.

Ademais, considerando o rito a ser seguido, segundo o disposto nos arts. 73 e seguintes do CBJD, o julgamento do presente caso não ocorrerá (sem macular os inafastáveis princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório), antes da realização da partida acima mencionada, pelo que a suspensão imediata, exclusivamente das partidas a serem realizadas entre Caeté e Parauapebas, necessitam de suspensão até julgamento final deste processo.

Desta forma, acolho o pleito liminar da Procuradoria e determino a suspensão das partidas entre os clubes CAETÉ e PARAUAPEBAS, que aconteceriam, hoje, dia 17 de novembro de 2021 e em 21 de novembro de 2021, até o julgamento final do presente processo.

Intime-se com URGÊNCIA a Federação Paraense de Futebol para as comunicações necessárias afim da suspensão das partidas.

Após, registre-se o presente processo, para fins de aplicação ao disposto no art. 78-A do CBJD, com a urgência que o caso requer.

Belém/PA, 17 de novembro de 2021.

**MÁRIO CÉLIO COSTA ALVES FILHO
PRESIDENTE**